



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

CAPÍTULO I

Serviços Diversos e Comuns

Alínea b), do n.º 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Artigo 94.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; N.º 3, do artigo 62.º e artigo 65.º, do Código do Procedimento Administrativo; N.ºs 1 e 2, do artigo 268.º, da Constituição da República Portuguesa; Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto; Artigo 369.º, n.º 1, do artigo 370.º e artigo 371.º do Código Civil; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março de 2008

Artigo 1.º

(Prestação de serviços e concessão de documentos)

1 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (por edital)	4,57 €	(a)
2 - Alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela	20,39 €	(b)
3 - Averbamentos para os quais não se preveja taxa especial	10,20 €	(b)
4 - Buscas, por cada ano, aparecendo ou não o objecto da busca	19,20 €	(b)
5 - Certidões:		
5.1 - De teor:		
a) Emissão de certidão	6,15 €	(b)
b) Por cada página a partir da nona	1,23 €	(b)
5.2 - Narrativa		
a) Emissão de certidão	10,55 €	(b)
b) Por cada página a partir da nona	2,11 €	(b)
6 - Fotocópias autenticadas de documentos:		
a) Por cada página de formato A3	3,17 €	(b)
b) Por cada página de formato A4	3,09 €	(b)
7 - Fotocópias simples de documentos administrativos (por página e a preto e branco)		
a) Formato A4 ou inferior	0,24 €	(a)
b) Formato A3	0,32 €	(a)
8 - Fotocópias simples de informação sobre o ambiente, previsto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de Junho, desde que solicitado por organização não governamental de ambiente, como tal definido na Lei n.º 35/98 de 27 de Junho		
9 - Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade (por cada livro)	5,95 €	(b)
10 - Informação sobre idoneidade e volume de obras para concessão de alvarás de empreiteiros de obras públicas e de industrial de construção civil	16,43 €	(b)
11 - Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e não sejam especialmente tributados ao abrigo desta Tabela (por cada)	10,39 €	(b)
12 - Outras licenças, autorizações e prestações de serviço público, quando não haja taxa especialmente prevista	10,69 €	(b)
13 - Disponibilização das peças de concurso	29,32 €	(b)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

CAPÍTULO II

Licenciamentos/Autorizações Diversos

Alínea d) n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua redacção actual; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro e 44/2005, de 23 de Fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de Julho e 113/2009, de 18 de Maio e Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março; Decreto-Lei n.º 124/2006, republicado com todas as alterações pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20/2009, de 13 de Março; Regulamento de Licenciamentos Diversos do Município da Moita; Alínea b) do n.º 5, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11, de Janeiro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho; Decreto Regulamentar n.º 16/2003, de 9 de Agosto; Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro, 167/99, de 18 de Setembro e 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março, que o republica com todas as alterações introduzidas e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro; Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município da Moita;

Artigo 2.º

(Actividade de guarda-nocturno)

1 - Emissão de licença	19,01 €	(b)
2 – Renovação da licença	14,26 €	(b)

Artigo 3.º

(Actividade de venda ambulante de lotarias)

1 - Emissão de licença	17,65 €	(b)
2 – Renovação da licença	13,24 €	(b)

Artigo 4.º

(Actividade de exploração de máquinas de diversão)

1 - Emissão de licença de exploração (por cada máquina)		
a) Anual	120,03 €	(b)
b) Semestral	60,02 €	(b)
2 - Registo de máquinas (por cada máquina)	120,03 €	(b)
3 - Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina)	60,02 €	(b)
4 - Segunda via do título de registo (por cada máquina)	144,04 €	(b)
5 – Renovação de Licença de exploração (por cada máquina)		
a) Anual	90,02 €	(b)
b) Semestral	45,01 €	(b)
6 - Transferência de local de exploração (por cada máquina)	30,01 €	(b)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 5.º

(Actividade de venda de bilhetes)

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda (pelo licenciamento)	17,77 €	(b)
---	---------	-----

Artigo 6.º

(Actividade de realização de fogueiras, queimadas, fogo de artifício e artefactos pirotécnicos)

1 - Fogueiras tradicionais (Santos Populares e de Natal, por autorização e por dia)	4,99 €	(b)
2 - Realização de queimadas (por autorização e por dia)	3,24 €	(b)
3 - Utilização de fogos de artifícios e de outros artefactos pirotécnicos (por autorização e dia)	148,06 €	(b)

Artigo 7.º

(Actividade de realização de leilões em lugares públicos)

1 - Pelo licenciamento (por dia)		
a) Leilões sem fins lucrativos	4,26 €	(b)
b) Leilões com fins lucrativos	35,44 €	(b)

Artigo 8.º

(Actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre)

1 - Licenciamento de provas desportivas (por dia)	19,09 €	(b)
2 - Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia)	14,24 €	(b)

Artigo 9.º

(Provas, manifestações ou outras actividades na via pública)

1 - Realização de provas ou de manifestações desportivas ou a realização de outras actividades susceptíveis de afectar o trânsito normal (pela autorização e por dia)	39,60 €	(b)
2 - Pela suspensão do trânsito (acresce à taxa constante no n.º 1)		
a) por dia das 8:00 h às 16:00 h	37,32 €	(b)
b) por hora	23,08 €	(b)

Artigo 10.º

(Instalação e funcionamento de recintos)

1 - Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes	11,98 €	(b)
2 - Licença de instalação e de funcionamento de recintos improvisados	119,80 €	(b)
3 - Vistorias para o licenciamento de recintos:		
a) Por peritos não funcionários	18,59 €	(b)
b) Por peritos funcionários	14,87 €	(b)

Artigo 11.º

(Licenciamento de táxis)

1 - Pela emissão de licença na sequência de concurso público	587,58 €	(b)
2 - Substituição e renovação de licença	29,38 €	(b)
3 - Averbamentos que não sejam da responsabilidade do Município	117,52 €	(b)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

CAPÍTULO III

Cemitérios

Alínea c), do artigo 16.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Alíneas a), do n.º 5, do artigo 64.º e r), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho; Regulamento dos Cemitérios do Município da Moita

Artigo 12.º

(Inumação)

1 - Sepulturas temporárias	66,23 €	(b)
2 - Sepulturas perpétuas:		
a) Em caixão de madeira	107,48 €	(b)
b) Em caixão de zinco	212,83 €	(b)
c) Ossada	74,00 €	(b)

Artigo 13.º

(Depósito em campa ossário ou ossário perpétuo)

1 - Em campa ossário ou ossário perpétuo	74,00 €	(b)
2 - Em ossário perpétuo, além da primeira ossada	37,00 €	(b)

Artigo 14.º

(Depósito em jazigos)

1 - Jazigo capela:		
a) Em caixão de zinco	382,26 €	(b)
b) Ossada	132,53 €	(b)
2 - Jazigo ossário	132,53 €	(b)

Artigo 15.º

(Exumação)

Por cada ossada, incluindo a limpeza e trasladação	40,20 €	(b)
--	---------	-----

Artigo 16.º

(Ocupação de ossários municipais)

Por período de um ano ou fracção:

1 - Pela 1.ª ossada ou cinzas	36,06 €	(b)
2 - Por cada, além da 1.ª	18,03 €	(b)

Artigo 17.º

(Concessão de terrenos)

1 - Para sepultura perpétua - 1,9 m²	985,32 €	(b)
2 - Para jazigos - 6 m²	4.535,32 €	(b)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 18.º (Serviços diversos)

1 - Alvará:		
a) De jazigo	70,94 €	(b)
b) De sepultura perpétua	59,12 €	(b)
2 - Averbamento de alvará:		
a) De jazigo	35,47 €	(b)
b) De sepultura perpétua	29,56 €	(b)
3 - 2.ª via de alvará:		
a) De jazigo	85,13 €	(b)
b) De sepultura perpétua	70,94 €	(b)

Artigo 19.º (Trasladação)

Por cada trasladação dentro do mesmo cemitério ou para outro cemitério	11,28 €	(b)
--	---------	-----

CAPÍTULO IV

Ocupação do domínio público

Alíneas u) do n.º 1 e b) e d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Alíneas b), c) e d), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro e 44/2005, de 23 de Fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de Julho e 113/2009, de 18 de Maio e Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril

SECÇÃO I

Ocupação do espaço aéreo

Artigo 20.º (Alpendres, Toldos, Sanefas e Passarelas)

1 - Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios:		
- Por metro linear de frente ou fracção, por ano:		
1.1 - Concessão de licença		
a) Até um metro de avanço	9,48 €	(b)
b) Mais de um metro de avanço	16,59 €	(b)
1.2 - Renovação		
a) Até um metro de avanço	7,11 €	(b)
b) Mais de um metro de avanço	12,44 €	(b)
2 - Toldos:		
- Por metro linear de frente ou fracção e por ano:		
2.1 - Concessão de licença		
a) Até um metro de avanço	6,90 €	(b)
b) Mais de um metro de avanço	12,08 €	(b)
2.2 - Renovação		
a) Até 1 metro de avanço	5,18 €	(b)
b) Mais de 1 metro de avanço	9,06 €	(b)
3 - Sanefa de toldo ou alpendre:		
- Por ano	4,45 €	(b)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

- | | | |
|--|---------|-----|
| 4 - Linhas de condução aérea: | | |
| - Por metro linear ou fracção e por mês | 0,31 € | (b) |
| 5 - Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo: | | |
| - Por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano | 13,50 € | (b) |

SECÇÃO II

Construções ou instalações especiais no solo e subsolo

Artigo 21.º

(Construções ou instalações no solo)

- | | | |
|---|---------|-----|
| 1 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria: | | |
| - Por metro quadrado ou fracção: | | |
| a) Por dia | 2,15 € | (b) |
| b) Por semana | 8,60 € | (b) |
| c) Por mês | 32,25 € | (b) |
| 2 - Pavilhões e outras instalações que ocupem o domínio publico com carácter de permanência: | | |
| - Por metro quadrado ou fracção e por mês: | | |
| a) Até um ano | 8,07 € | (b) |
| b) Superior a 1 ano | 12,11 € | (b) |
| 3 - <i>Stands</i> para promoção e venda de imóveis: | | |
| - Por metro quadrado e por mês: | | |
| a) Até um ano | 15,95 € | (b) |
| b) Superior a 1 ano | 23,93 € | (b) |
| 4 - Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes eléctricas, telecomunicações, de TV por cabo ou gás: | | |
| - Por m ³ e por ano | | |
| a) Até 1,5 m ³ | 33,97 € | (b) |
| b) Por cada m ³ a mais | 11,89 € | (b) |
| 5 - Depósitos à superfície: | | |
| - Por m ² e por ano | 42,34 € | (b) |

Artigo 22.º

(Construções ou instalações especiais no subsolo)

- | | | |
|---|--------|-----|
| 1 - Instalações no subsolo para o exercício de actividades comerciais ou industriais, nomeadamente canalizações, cabos ou condutores: | | |
| - Por metro linear ou fracção e por mês: | | |
| a) Até 20 mm de diâmetro | 0,16 € | (b) |
| b) De diâmetro superior | 0,21 € | (b) |
| 2 - Outras instalações: | | |
| - Por m ² ou fracção e por mês | 2,28 € | (b) |

Artigo 23.º

(Esplanadas)

- | | | |
|--|--------|-----|
| 1 - Esplanadas: | | |
| - Por m ² ou fracção e por mês: | | |
| a) Fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios | 3,56 € | (b) |
| b) Abertas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios | 1,78 € | (b) |
| c) Com mesas, cadeiras e guarda-sóis | 1,07 € | (b) |



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 24.º (Ocupações diversas)

1 - Veículos automóveis atrelados ou <i>roulottes</i> estacionados para o exercício de comércio ou indústria:		
- Por dia e m ²	6,01 €	(b)
2 - Arcas congeladoras, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos, grelhadores de peixe, máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças, botijas de gás e similares:		
- Por metro quadrado ou fracção:		
a) Por mês	3,71 €	(b)
b) Por ano	37,10 €	(b)
3 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:		
- Por metro quadrado ou fracção e por ano:		
a) De jornais, revistas ou livros	12,64 €	(b)
b) De fruta, legumes e similares	15,86 €	(b)
c) De outros artigos e objectos	19,08 €	(b)
4 - Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos:		
- Por metro quadrado:		
a) Por dia	2,59 €	(b)
b) Por semana	10,36 €	(b)
5 - Postes e mastros para decoração:		
- Por cada e por dia	4,31 €	(b)
6 - Outras ocupações do domínio público:		
- Por m ² ou fracção:		
a) Por dia	2,88 €	(b)
b) Por semana	11,52 €	(b)
c) Por mês	43,20 €	(b)
7 - Utilização de espaço público para estacionamento privado:		
- Por m ² e por ano	13,67 €	(b)

CAPÍTULO V

Instalações Abastecedoras de Combustíveis, Lavagem de Veículos e Bombas de Ar e Água

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Alíneas b) e c), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro e pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro (Lei de Bases do Ambiente)

Artigo n.º 25 (Instalações de abastecimento de combustíveis)

1 - Equipamento de abastecimento, por cada um e por ano	45,05 €	(b)
2 - À taxa prevista acresce, por equipamento e por ano:		
a) Instalados inteiramente na via pública	90,10 €	(b)
b) Instalados na via pública com depósito em propriedade privada	76,59 €	(b)
c) Instalados em propriedade privada, mas com depósito em via pública	60,82 €	(b)
d) Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública	31,54 €	(b)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 26.º **(Bombas de ar e água)**

- Por equipamento, por cada um e por ano	30,86 €	(b)
--	---------	-----

Artigo 27.º **(Bombas volantes)**

- Por cada uma e por ano	85,94 €	(b)
--------------------------	---------	-----

Artigo 28.º **(Tomadas de ar)**

- Por equipamento, por cada um e por ano	30,67 €	(b)
--	---------	-----

Artigo 29.º **(Tomadas de água)**

- Por equipamento, por cada um e por ano	30,67 €	(b)
--	---------	-----

Artigo 30.º **(Instalações de lavagem de veículos)**

1 - Instalações automáticas		
- Por unidade de lavagem e por ano	225,78 €	(b)
2 - Instalações manuais		
- Por unidade de lavagem e por ano	124,18 €	(b)
3. À taxa prevista acresce, por unidade de lavagem e por ano:		
a) Instaladas inteiramente em domínio público	90,31 €	(b)
b) Instaladas parcialmente em domínio público	67,73 €	(b)

CAPÍTULO VI **Publicidade**

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Alíneas b), c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto

Artigo 31.º **(Publicidade em mobiliário urbano)**

1 - Painéis: - Por m² ou fracção e por mês:		
a) Concessão de licença	13,02 €	(b)
b) Renovação de licença	9,77 €	(b)
2 - Anúncios electrónicos, nomeadamente com publicidade computadorizada ou corrida (display): - Por m² ou fracção e por ano:		
a) No local onde o anunciante exerce a actividade	117,36 €	(b)
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	234,72 €	(b)
3 - Postes, mastros e similares: - Por ml ou fracção e por mês:		
a) Concessão de licença	6,45 €	(b)
b) Renovação de licença	4,84 €	(b)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

4 - Totens, mupis e similares: - Por m ² ou fracção e por mês:		
a) Concessão de licença	6,45 €	(b)
b) Renovação de licença	4,84 €	(b)
5 - Bancas e abrigos: - Por m ² ou fracção e por mês	29,39 €	(b)

Artigo 32.º (Publicidade em edifícios ou outras construções)

1 - Anúncios luminosos ou directamente iluminados: - Por m ² ou fracção e por ano:		
a) Instalação, incluindo licença no 1º ano	12,78 €	(b)
b) Renovação de licença	9,59 €	(b)
2 - Anúncios não luminosos (por m ² ou fracção e por mês)		
a) Emissão de licença	4,16 €	(b)
b) Renovação	3,12 €	(b)
3 - Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição: - Por metro linear ou fracção e por ano	1,27 €	(b)
4 - Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas: - Por m ² ou fracção e por mês	4,35 €	(b)
5 - Publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais: - Por m ² ou fracção e por dia:		
5.1 - Equipamentos desportivos:		
a) Piscinas	9,63 €	(a)
b) Pavilhões gimno-desportivos	7,39 €	(a)
c) Outros equipamentos	7,39 €	(a)
5.2 - Equipamentos culturais:		
a) Bibliotecas	9,63 €	(a)
b) Outros equipamentos	9,04 €	(a)
5.3 - Pavilhão municipal de exposições	9,04 €	(a)
5.4 - Outros edifícios e instalações municipais	9,04 €	(a)
6 - Anúncios luminosos com caixa de luz, por m ³ e por ano		
a) Instalação	16,61 €	(b)
b) Renovação	12,46 €	(b)
7 - Publicidade em montras		
a) Instalação	4,16 €	(b)
b) Renovação	3,12 €	(b)

Artigo 33.º (Publicidade em veículos)

1 - Veículos particulares, quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário:		
a) Por veículo e por mês	23,81 €	(b)
b) Por veículo e por trimestre	65,48 €	(b)
2 - Veículos de empresas quando alusivos à firma proprietária Inscrições em veículos: - Por veículo e por ano:		
a) Ciclomotores e motociclos	14,37 €	(b)
b) Veículos ligeiros	49,94 €	(b)
c) Veículos pesados	68,34 €	(b)
d) Reboques e semi-reboques	41,01 €	(b)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

3 - Veículos usados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária:

- Por veículo e por m²:

a) Por dia	9,44 €	(b)
b) Por semana	37,76 €	(b)
c) Por mês	141,60 €	(b)

4 - Publicidade em táxis 101,70 € (b)

5 - Publicidade em outros meios: - Por m² ou fracção da face de anúncio:

a) Por dia	12,91 €	(b)
b) Por semana	51,64 €	(b)
c) Por mês	193,65 €	(b)

Artigo 34.º **(Publicidade aérea)**

1 - Fita anunciadora: - Por m² ou fracção e por mês 6,35 € (b)

Artigo 35.º **(Publicidade sonora)**

1 - Aparelhos de rádio, televisão ou vídeo altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:

a) Por dia	29,54 €	(b)
b) Por semana	118,16 €	(b)

Artigo 36.º **(Campanhas publicitárias de rua)**

1 - Distribuição de panfletos (por dia e por freguesia) 70,80 € (b)

2 - Distribuição de produtos (por dia e por freguesia) 23,69 € (b)

3 - Provas de degustação (por dia e por freguesia) 29,69 € (b)

4 - Outras acções promocionais de natureza publicitária (por dia e por freguesia) 24,84 € (b)

Artigo 37.º **(Publicidade dispersa)**

1 - Bandeiras, bandeiras e pendões com fins comerciais ou outros: - Por cada e por mês 5,78 € (b)

2 - Lonas em andaime por obra: - Por m² ou fracção e por mês 2,63 € (b)

3 - Outra publicidade não incluída nos números anteriores: - Por m² ou fracção:

a) Por dia	0,97 €	(b)
b) Por semana	3,88 €	(b)
c) Por mês	14,55 €	(b)

Artigo 38.º **(Placas de proibição de anúncios)**

Placas de proibição de afixação de anúncios - Por cada uma e por ano

a) Emissão de licença	6,50 €	(b)
b) Renovação de licença	4,88 €	(b)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

CAPÍTULO VII

Quiosques

Alínea b), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Postura sobre a Instalação e Funcionamento de Quiosques na Área do Município da Moita

Artigo n.º 39

(Instalação de quiosques)

- Por metro quadrado ou fracção e por mês:

a) Até um ano	8,07 €	(b)
b) Superior a 1 ano	12,11 €	(b)

Artigo n.º 40

(Transferência da concessão/mudança do titular)

1 - A taxa de transferência devida, nos termos da alínea a) do número 4 do artigo 8.º-A da Postura Municipal de Instalação e Funcionamento de Quiosques na área do município da Moita pela transmissão do uso privativo por acto entre vivos é de 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida (a)

2 - Se o tempo que faltar decorrer para o tempo do prazo da licença, à data da deliberação de autorização, for superior a 5 anos, a taxa é majorada de uma quantia equivalente a uma retribuição mínima mensal garantida por cada ano completo que faltar para o mesmo termo (a)

CAPÍTULO VIII

Feiras, Mercados Tradicionais e Venda Ambulante

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de Dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 5 de Setembro, 339/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, 9/2002, de 24 de Janeiro e Declaração de Rectificação n.º 3-A/2002, de 31 de Janeiro; Portaria n.º 149/88, de 9 de Março; Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março; Regulamento das Feiras e Mercados Tradicionais e Venda Ambulante do Concelho da Moita

Artigo 41.º

(Lugares de venda)

1- Mercados tradicionais (por metro linear ou fracção e por dia)	1,16 €	(c)
2- Mercado de venda ambulante (por metro linear ou fracção e por dia)	0,58 €	(c)
3- Mercado de agricultores (por metro linear ou fracção e por dia)	1,16 €	(c)
4- Sorteio para a adjudicação de lugares de venda (por metro quadrado)	30,09 €	(c)

Artigo 42.º

(Emissão de cartões e segundas vias)

Cartões a fornecer a feirantes, vendedores ambulantes e agricultores:

1 - Emissão e renovação	6,75 €	(b)
-------------------------	--------	-----



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

2 - Segunda via	8,10 €	(b)
3 - Renovação fora de prazo	10,80 €	(b)
4 - Autorização para coadjuvação	5,58 €	(b)

CAPÍTULO IX

Mercados Fixos de Venda a Retalho

Alínea f), do n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Alíneas b), c) e e), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto; Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho

Artigo 43.º (Transferência)

1- Pela transferência de direito de uso de lugar entre vivos, salvo o disposto n.º 2 do artigo 38-A do Regulamento Municipal de Mercados de venda a retalho

- a) Lojas:
 - a1) Talhos - 50 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (a)
 - a2) Outras - 40 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (a)
- b) Bancas em edifício ou recinto fechado:
 - b1) Bancas de peixe - 25 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (a)
 - b2) Outras bancas - 15 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida (a)

2 – A transferência do direito de uso em favor do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, de pessoa com quem o utente viva em união de facto há mais de dois anos, caso não seja casado ou, sendo-o, esteja separado judicialmente de pessoas e bens e de descendente até segundo grau está sujeita a taxa de montante correspondente a metade do salário mínimo nacional mais elevado.

Artigo 44.º (Utilização)

1 – Pela utilização de um lugar de venda, salvo o disposto no n.º 2 e 5 do regulamento municipal dos mercados fixos de venda a retalho

- a) Lojas (por metro quadrado e por mês)
 - a1) Talhos 35,88 € (a)
 - a2) Outras 24,52 € (a)
- b) Bancas em edifício ou recinto fechado (por módulo e por mês)
 - b1) Peixe e carne 25,64 € (a)
 - b2) Outras 15,64 € (a)

2 – Nos mercados em funcionamento a partir de 01 de Abril de 1993

- a) Estabelecimentos com acesso directo ao exterior (por metro quadrado) 10,19 € (a)
- b) Estabelecimentos sem acesso directo ao exterior (por metro quadrado) 8,60 € (a)
- c) Bancas de peixe 35,47 € (a)
- d) Outras bancas 21,15 € (a)

Artigo 45.º (Inscrição de auxiliares)

Pela inscrição de cada auxiliar	5,80 €	(a)
---------------------------------	--------	-----



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 46.º

(Depósito e outras instalações especiais privativas)

1 – Pela utilização de local privativo para depósito e armazenagem, ou manutenção, preparação e acondicionamento dos produtos, ou de outras instalações privativas (por metro quadrado e por dia)

a) para depósito e armazenagem	0,11 €	(a)
b) para manutenção, preparação e acondicionamento dos produtos	0,13 €	(a)
c) outras instalações especiais	0,24 €	(a)

Artigo 47.º

(Depósitos comuns)

Arrecadação em armazém ou depósitos comuns (por volume e por dia)	0,89 €	(a)
---	--------	-----

Artigo 48.º

(Instalações especiais comuns)

Pela utilização colectiva de quaisquer outras instalações não referidas no artigo anterior, designadamente para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos (por dia)	0,55 €	(a)
---	--------	-----

Artigo 49.º

(Utilização de materiais e outros artigos municipais)

Pela utilização de materiais ou de artigos municipais não incluídos nas taxas de utilização

a) balanças, por utente e por cada pesagem	0,02 €	(a)
b) outros, por unidade e por dia	0,11 €	(a)
c) Saco de gelo (até 5 Kgs)	0,27 €	(a)

Artigo 50.º

(Cargas e descargas)

Pelo estacionamento em zonas reservados para cargas e descargas nos períodos autorizados pela Câmara Municipal:

a) Para além de 30 minutos e por períodos subsequentes de 15 minutos	0,31 €	(a)
--	--------	-----

CAPÍTULO X

Horários de Funcionamento

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 48/96, de 16 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto; Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio; Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município da Moita

Artigo 51.º

(Emissão dos mapas de horário de funcionamento)

a) Estabelecimentos do 1.º e 2.º grupo	50,01 €	(b)
b) Estabelecimentos do 3.º grupo	85,02 €	(b)
c) Estabelecimentos do 4.º grupo	120,02€	(b)

Artigo 52.º

(Pedido de alargamento do horário de funcionamento)

a) Das 24h às 2h	50,01€	(b)
b) Das 2h às 4 h	75,02€	(b)
c) Das 4h às 6 h	100,02€	(b)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

CAPÍTULO XI

Prestação de serviços de restauração ou bebidas de carácter esporádico e/ou ocasional

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro

Artigo 53.º

(Autorização para prestação de serviços de restauração e bebidas esporádicas e/ou ocasionais)

Pela autorização	11,85 €	(b)
------------------	---------	-----

Artigo 54.º

(Vistorias)

a) Instalações Fixas	117,68€	(b)
b) Instalações móveis ou amovíveis	40,11 €	(b)

CAPÍTULO XII

Declarações Prévias

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro; Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro

Artigo 55.º

(Declaração Prévia nos termos do Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19/06)

a) Instalação	60,05 €	(b)
b) Modificação	40,03 €	(b)
c) Enceramento	40,03 €	(b)
d) Comunicação para efeitos de registo nos termos do artigo 24.º	40,03 €	(b)

Artigo 56.º

(Declaração Prévia nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17/07)

a) Instalação	60,05 €	(b)
b) Modificação	40,03 €	(b)
c) Enceramento	40,03 €	(b)
d) Comunicação para efeitos de registo nos termos do artigo 24.º	40,03 €	(b)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

CAPÍTULO XIII

Equipamentos Municipais

N.º 1, do artigo 20.º e alínea b), do n.º 1, do artigo 21.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugada com as alíneas f), do n.º 2 e d), do n.º 7, do artigo 64.º e alínea h), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Alíneas b), c) e e), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal de Exposições; Regulamento de Utilização das Embarcações Tradicionais do Município da Moita; Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros; Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro; Regulamento de Utilização dos Campos de Ténis Municipais; Regulamento de Utilização do Campo Municipal do Vale da Amoreira; Regulamento de Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais; Regulamento da Biblioteca Municipal Bento Jesus Caraça.

Artigo 57.º

(Utilização do Pavilhão Municipal de Exposições)

1- Por hora e por dia, consoante a utilização perdure, menos ou mais de 4 horas, com a ligação de 30 minutos, respectivamente

a) Cedência total (Pavilhão 1)		
a1) por hora	150 €	(a)
a2) por dia	753,18 €	(a)
b) Cedência de Pavilhão 2		
b1) por hora	113,25 €	(a)
b2) por dia	453,00 €	(a)

2- Para os efeitos dos números anteriores, será contabilizada como hora a fracção superior a 30 minutos que restar do cômputo em horas do período da utilização

Artigo 58.º

(Utilização das Embarcações Tradicionais)

a) Dia inteiro	315,00 €	(a)
b) Meio-dia	210,00 €	(a)

Artigo 59.º

(Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros)

1. Escola de natação e outras vertentes individuais

1.1. (TMUIE) Munícipes

1.1.1. 4 e os 14 anos

a) 2.ª/4.ª/6.ª	20,07 €	(a)
b) 3.ª/5.ª	17,50 €	(a)
c) Sábado/Domingo	20,07 €	(a)

1.1.2. Mais de 14 anos

a) 2.ª/4.ª/6.ª	24,71 €	(a)
b) 3.ª/5.ª	22,07 €	(a)
c) Sábado/Domingo	24,71 €	(a)

1.2. (TMUIE) Não Munícipes

1.2.1. 4 e os 14 anos

a) 2.ª/4.ª/6.ª	22,70 €	(a)
b) 3.ª/5.ª	20,07 €	(a)
c) Sábado/Domingo	22,70 €	(a)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

1.2.2. Mais de 14 anos		
a) 2. ^a /4. ^a /6. ^a	27,30 €	(a)
b) 3. ^a /5. ^a	24,71 €	(a)
c) Sábado/Domingo	27,30 €	(a)
1.3. Hidroginástica		
1.3.1. (TMUIE) Munícipes		
a) 2. ^a /4. ^a /6. ^a	27,30 €	(a)
b) 3. ^a /5. ^a	24,71 €	(a)
c) Sábado/Domingo	27,30 €	(a)
1.3.2. (TMUIE) Não Munícipes		
a) 2. ^a /4. ^a /6. ^a	29,87 €	(a)
b) 3. ^a /5. ^a	27,30 €	(a)
c) Sábado/Domingo	29,87 €	(a)
1.4. Taxa de inscrição (TIEN) e (TIN)		
1.4.1. (TMUIE) Munícipes	13,00 €	(b)
1.4.2. (TMUIE) Não Munícipes	14,26 €	(b)
1.5. Taxa de renovação (TIEN) e (TIN)		
1.5.1. (TMUIE) Munícipes	6,50 €	(b)
1.5.2. (TMUIE) Não Munícipes	9,72 €	(b)
1.6. Seguro anual obrigatório		
1.6.1. (TMUIE) Munícipes	2,58 €	(c)
1.6.2. (TMUIE) Não Munícipes	2,58 €	(c)
1.7. 2. ^a via do cartão de utente		
1.7.1. (TMUIE) Munícipes	2,03 €	(b)
1.7.2. (TMUIE) Não Munícipes	2,29 €	(b)
2. Natação Recreativa		
2.1. (TMUIE) Munícipes		
a) Aquisição do cartão de utente (TCU)	9,72 €	(b)
b) Renovação de cartão de utente (TCUR)	6,50 €	(b)
c) Seguro anual obrigatório	2,58 €	(b)
d) 2. ^a via do cartão de utente (T2. ^a V)	2,03 €	(b)
2.2. (TMUIE) Não Munícipes		
a) Aquisição do cartão de utente (TCU)	13,30 €	(b)
b) Renovação de cartão de utente (TCUR)	9,72 €	(b)
c) Seguro anual obrigatório	2,58 €	(c)
d) 2. ^a via do cartão de utente (T2. ^a V)	2,29 €	(b)
2.3. Senhas de entrada com cartão de utente (TDR)		
2.3.1. Dos 4 aos 17 anos (por entrada/período de utilização)	1,40 €	(b)
2.3.2. Mais de 18 anos (por entrada/período de utilização)	2,03 €	(b)
2.4. Senhas de Entrada sem cartão de utente (TD)		
2.4.1. Dos 4 aos 17 anos (por entrada/período de utilização)	2,03 €	(b)
2.4.2. Mais de 18 anos (por entrada/período de utilização)	3,04 €	(b)
3. Entidades privadas e associações exteriores ao concelho		
24,76 € (Espaço/período de utilização) + 10,81 € (técnico)		(a)
4. Associações do concelho		
18,64 € (Espaço/período de utilização) + 10,81 € (técnico)		(a)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 60.º

(Utilização dos Campos de Ténis Municipais)

1- Por utente e por hora (ou fracção superior a 15 minutos)	2,00 €	(b)
2- Por utente com menos de 18 anos e por hora (ou fracção superior a 15 minutos)	1,00 €	(b)
3- Utilização do balneário por utente	1,00 €	(b)
4- Utilização do balneário por utente com menos de 18 anos	0,50 €	(b)
5- Instituições, Clubes ou Colectividades sem fins lucrativos e que se dediquem à prática do ténis, por campo e por hora (ou fracção superior a 15 minutos)	2,00 €	(b)

Artigo 61.º

(Utilização do Campo Municipal do Vale da Amoreira)

1- Clubes, Colectividades e Associações do Município da Moita (por hora)		
1.1. Escalões etários de formação (Escolas, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores)	6,67 €	(a)
1.2. Outros Escalões Etários (Seniores e Veteranos)	9,17 €	(a)
2 - Outros utentes (residentes no Município, por hora)		
2.1. Campo de futebol 7	22,50 €	(a)
2.2. Campo de futebol 11	43,75 €	(a)
3 - Outros utentes (não residentes no Município, por hora)		
3.1. Campo de futebol 7	66,67 €	(a)
3.2. Campo de futebol 11	133,33 €	(a)

Artigo 62.º

(Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais)

1- Escolas de formação desportiva do Município da Moita ou com Contrato Programa de Desenvolvimento desportivo celebrado com a Câmara Municipal (por hora)		
1.1- Treino		
1.1.1 - Pavilhão		
a) Diurno	6 €	(a)
b) Nocturno	12€	(a)
1.1.2 - Ginásio		
a) Diurno	3 €	(a)
b) Nocturno	6 €	(a)
1.2- Actividades sem entradas pagas		
1.2.1 - Pavilhão		
a) Diurno	6,5 €	(a)
b) Nocturno	13 €	(a)
1.2.2 - Ginásio		
a) Diurno	3,25 €	(a)
b) Nocturno	6,5 €	(a)
1.3- Actividades com entradas pagas		
1.3.1 - Pavilhão		
a) Diurno	7 €	(a)
b) Nocturno	14 €	(a)
1.3.2 - Ginásio		
a) Diurno	3,5 €	(a)
b) Nocturno	7 €	(a)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

2 - Clubes, colectividades e Associações do Município da Moita (por hora)

2.1- Treino

2.1.1 - Pavilhão

a) Diurno	7 €	(a)
b) Nocturno	14 €	(a)

2.1.2 - Ginásio

a) Diurno	3,5 €	(a)
b) Nocturno	7 €	(a)

2.2- Actividades sem entradas pagas

2.2.1 - Pavilhão

a) Diurno	7,5 €	(a)
b) Nocturno	15 €	(a)

2.2.2 - Ginásio

a) Diurno	3,75 €	(a)
b) Nocturno	7,5 €	(a)

2.3- Actividades com entradas pagas

2.3.1 - Pavilhão

a) Diurno	8,5 €	(a)
b) Nocturno	17 €	(a)

2.3.2 - Ginásio

a) Diurno	4,25 €	(a)
b) Nocturno	8,5 €	(a)

3- Clubes, Colectividades e Associações doutros Municípios (por hora)

3.1- Treino

3.1.1 - Pavilhão

a) Diurno	14 €	(a)
b) Nocturno	28 €	(a)

3.1.2 - Ginásio

a) Diurno	7 €	(a)
b) Nocturno	14 €	(a)

3.2- Actividades sem entradas pagas

3.2.1 - Pavilhão

a) Diurno	15 €	(a)
b) Nocturno	30 €	(a)

3.2.2 - Ginásio

a) Diurno	7,5 €	(a)
b) Nocturno	15 €	(a)

3.3- Actividades com entradas pagas

3.3.1 - Pavilhão

a) Diurno	17 €	(a)
b) Nocturno	34 €	(a)

3.3.2 - Ginásio

a) Diurno	8,5 €	(a)
b) Nocturno	17 €	(a)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo n.º 63 (Biblioteca Municipal)

1- Pela utilização do Auditório Fernando Lopes Graça na Biblioteca Municipal Bento de Jesus Caraça

1.1 - Dias úteis

a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	500 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	200 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	200 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	250 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	50 €	(a)

1.2 - Sábados, Domingos, Feriados e mês de Agosto

a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	700 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	250 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	250 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	350 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	75 €	(a)

2- Pela utilização do Auditório do Pólo do Vale da Amoreira

2.1 - Dias úteis

a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	250 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	100 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	100 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	125 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	25 €	(a)

2.2 - Sábados, Domingos, Feriados e mês de Agosto

a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	350 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	125 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	125 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	175 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	37,5 €	(a)

3 - Cartão de Leitor

a) Emissão do Cartão de Leitor	Gratuito	
b) 2.ª Via do Cartão de Leitor	1 €	(b)

Artigo n.º 64 (Fórum Cultural José Manuel José Figueiredo)

Pela utilização do auditório do Fórum Cultural José Manuel José Figueiredo

1 - Dias úteis

a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	1.000 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	400 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	400 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	500 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	100 €	(a)

2 - Sábados, Domingos, Feriados e mês de Agosto

a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	1.200 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	500 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	500 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	600 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	150 €	(a)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo n.º 65 (Moinho de Maré)

Pela utilização do auditório do Moinho de Maré

1 - Dias úteis		
a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	345 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	140 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	140 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	175 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	35 €	(a)
2 - Sábados, Domingos, Feriados e mês de Agosto		
a) Dia inteiro (das 9.00 h às 24.00 h)	415 €	(a)
b) Manhã (das 9.00 h às 13.00 h)	165 €	(a)
c) Tarde (das 14.30 h às 19.30 h)	165 €	(a)
d) Noite (das 21.00 h às 24.00 h)	210 €	(a)
e) Por cada hora extra (por cada uma)	40 €	(a)

CAPÍTULO XIV

Ambiente

Alíneas x) do n.º 1, f) do n.º 2, e d), do n.º 7, todas do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 14 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto; Decretos-Leis n.ºs 312/2003 e 313/2003, ambos de 17 de Dezembro e ambos alterados pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de Julho e pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto, Portarias n.ºs 421/2004 e 422/2004, ambas de 24 de Abril e a Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro e 44/2005, de 23 de Fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de Julho e 113/2009, de 18 de Maio e Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro

Artigo 66.º (Licenças especiais de ruído)

1 - Licenças especiais de ruído (por dia):		
a) Recintos improvisados	117,35 €	(b)
b) Recintos itinerantes	29,56 €	(b)
2 - Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário não previstas no número anterior: - Por hora		
a) Das 20 às 22 h	11,82 €	(b)
b) Das 22 às 24 h	17,73 €	(b)
c) Das 24 às 8 h		
- 1.ª hora	29,55 €	(b)
- 2.ª hora	35,46 €	(b)
- 3.ª hora e seguintes	47,28 €	(b)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 67.º

(Canídeos, felídeos e outros animais)

1 - Captura, transporte e alimentação no 1.º dia ou fracção do dia, por animal	12,47 €	(a)
2 - Alojamento e alimentação por dia ou fracção, por animal	3,00 €	(a)
3 - Entrega de animal	10,00 €	(a)
4 - Entrega de cadáver de animal	Gratuito	
5 - Recolha ao domicílio de animal	26,94 €	(a)

Artigo 68.º

(Remoção e recolha de veículos)

Pela remoção e depósito de veículos automóveis serão devidas as taxas previstas em portaria a que alude o Código da Estrada. (b)

CAPÍTULO XV

Ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50cm³ e veículos agrícolas

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, 265-A/2001, de 28 de Setembro e 44/2005, de 23 de Fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de Julho e 113/2009, de 18 de Maio; Decreto-Lei n.º 74-A/2005, de 24 de Março; Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2005, de 24 de Junho e Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, alterado pela Lei n.º 21/99, de 21 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 315/99, de 11 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 570/99, de 24 de Dezembro.

Artigo 69.º

(Licenças de condução)

1 - Emissão de licença de condução	11,11 €	(b)
2 - Renovação de licença de condução	8,33 €	(b)
3 - Segunda Via de licença de condução	13,33 €	(b)



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

CAPÍTULO XVI

Novo Regime Jurídico do Arrendamento Urbano

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 24/2006, de 17 de Abril; Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto; Artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, na redacção conferida pelo artigo 156.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro

Artigo 70.º

(Competências Administrativas e de Acompanhamento)

- | | | |
|--|----------|-----|
| 1 - Determinação do coeficiente de conservação dos prédios | 102,00 € | (a) |
| 2 - Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior | 51,00 € | (a) |
| 3 - As taxas previstas nos números anteriores são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira. | | |

CAPÍTULO XVII

Diversos

Alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, Portaria n.º 962/90, de 9 de Setembro, Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro e Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro; Alínea b), do n.º 5, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11, de Janeiro; Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio; Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro; Portaria 559/76, de 7 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 534/93, de 21 de Maio

Artigo 71.º

(Controlo metrologico)

Controlo metrológico, verificações periódicas de instrumentos de pesar e respectiva deslocação de funcionário. Cobram-se as taxas fixadas na legislação em vigor. (b)

Artigo 72.º

(Inspeção periódica a veículos de transporte de géneros alimentícios)

Vistoria de veículos de transporte de géneros alimentícios:
- Por vistoria e por veículo 19,67 € (b)

- (a) Acresce IVA à taxa legal em vigor
- (b) Não sujeito a IVA
- (c) Isento de IVA